

NOVA MESA DIRETORA – CÂMARA MUNICIPAL PALMEIRA D'OESTE

Na 19ª Sessão Ordinária realizada na última segunda-feira (05), foi definida a nova mesa diretora da Câmara Municipal de Palmeira D'Oeste para o ano de 2023.

O vereador Vilson Pereira Reis será o novo presidente da Casa, a partir de 1º de janeiro, data em

que a nova diretoria assume. O vice-presidente será o vereador Maurício Morita Mathews. São cargos de grandes responsabilidades, onde suas principais atribuições serão de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Para o cargo de 1ª Secretária, foi eleita a vereadora Cristiane Perinetti, e como 2ª Secretária a vereadora Maria Terezinha dos Santos Oliveira. Juntas serão responsáveis por auxiliarem os trabalhos legislativos de direção da Câmara, apoiando a execução de

procedimentos de registros de atas, votações, frequência de vereadores às sessões, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão.

Desejamos a todos os eleitos um ótimo mandato e que o ano de 2023 seja de muitas conquistas para o município!



AÇÃO SOLIDÁRIA

Iniciativa Fundo Social de Solidariedade de Palmeira D'Oeste e Parceiros

O Fundo Social de Solidariedade através de sua presidente à primeira dama Andréa Savazi, juntamente com as equipes da Assistência Social, concretizaram a Ação Solidária junto à família do senhor José Correa de Dalas.

Foi entregue a importância de R\$ 15.000,00 para complementar o recurso já existente

da família para a aquisição de uma moradia digna, uma vez que, a que residiam apresentava riscos a eles.

O valor foi adquirido através da realização de duas ações, a primeira com a venda do chopp na Barraca na Festa da Uva 2022, através do trabalho de toda a Equipe do Serviço Social e posteriormente foi

realizada a Promoção "Pizza Solidária", em conjunto com as equipes da área da Educação e da Instituição APAE, uma grande mobilização em busca da concretização de um sonho.

A família do senhor José possui várias vulnerabilidades e recebe acompanhamento constante e a questão da mora-

dia sempre foi um desafio para a rede de proteção, devido aos riscos que oferecia e, enfim se concretizou pela mobilização da própria família, somada as ações solidárias e principalmente pela contribuição da comunidade.

Agradecimentos a todos envolvidos por mais uma Ação Social realizada!



MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO

Big

CENTER

17 3651-1125 17 99668-8821

CASA DO LAVRADOR
— Agropecuária —

Rua XV de Novembro N° 46-80
Centro - Palmeira D'Oeste/SP
(17) 3651-1547

Clínica referência na região em implantes dentários e próteses sobre implantes.

Nossos Serviços

- Clínica Geral
- Ortodontia
- Tratamento de Canal
- Clareamento Dental
- Próteses Fixas e Móveis
- Lentes de Contato Dental
- Lipopapada
- Botox / Preenchimento

Sorria com confiança!

Agende sua avaliação!

17 99629.9213

UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO

📍 PALMEIRA D'OESTE
Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro

TIPOESTE

OFF-SET

TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

Você imagina, a gente imprime!

- Cartões de Visita
- Panfletos
- Cardápios
- Pastas
- Receituários
- Encadernações
- Fichas e Formulários
- Carimbos
- Envelopes
- Adesivos de Vinil e Troca de Óleo
- Faixas
- Banners
- Brindes Personalizados
- Imãs de Geladeira
- Comanda e Talões

17 99636-2825 17 99602-6490

Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D'Oeste/SP

graficatipoeste@gmail.com

SAIA JÁ DO ALUGUEL

PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

Minha Casa Minha Vida

Alan Mattos
Engenheiro Civil - CREA 5069303723

1799634-1740



Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -
Centro - Palmeira d'Oeste

CAMAC
CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP

Drogaria Parati
Dedicada a você

MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) 3651-1131

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes
Editora/Redatora: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes
Tiragem: 500 exemplares

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com

Diagramação e Impressão:
Designer Gráfico: Renato Furlan Neto (17) 99755-6687
Impressão Editora JG Rio Preto - CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

Câmara Municipal de Marinópolis
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2022 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Altera horário de expediente na Câmara Municipal".

JOSÉ MARCIO BERNARDES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marinópolis, SP., no uso de suas atribuições, especialmente amparado no art. 38, incisos IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marinópolis, SP.,

Considerando o Decreto Municipal nº2588 de 05 de dezembro de 2022 da Prefeitura Municipal de Marinópolis;

DECRETA:

Artigo 1º - Na data de 05 de dezembro de 2022, segunda-feira, por ocasião da "Copa do Mundo", o horário de expediente, ressalvada as atividades essenciais e de relevante interesse público, será até as 15 horas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marinópolis - SP, 05 de Dezembro de 2.022.

JOSE MARCIO
JOSE MARCIO BERNARDES DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado conforme legislação vigente, em data supra.

Angélica da Cruz Dias Freitas
Angélica da Cruz Dias Freitas
Assessora Legislativa

Email: camara@cmmarinopolis.sp.gov.br - Tel. (17) 3695-1174
Rua Espírito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
DECISÃO
PROCESSO Nº251/2022
INTERESSADO: VANDALICE APARECIDA DAMASCENO DA SILVA
OBJETIVO: Pensão por Morte
DEFIRO o pedido de Pensão por Morte de Vandalice Aparecida Damasceno da Silva a partir de 02 de novembro de 2022.
Publique-se. Registre-se. Intime-se
Marinópolis - SP, 07 de novembro 2022
Camila de França Marchesini Marin
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
DECISÃO
PROCESSO Nº250/2022
INTERESSADO: MARIA APARECIDA COLIADO CORREA
OBJETIVO: Aposentadoria por Idade
DEFIRO o pedido de Aposentadoria por Idade de Maria Aparecida Coliada Correa a partir de 01 de novembro de 2022.
Publique-se. Registre-se. Intime-se
Marinópolis - SP, 28 de outubro 2022
Camila de França Marchesini Marin
Superintendente

Vidraçaria & Esquadria ArtLUZ

(17) 3651-3333
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial (Trevo) Palmeira D'Oeste/SP

NUTRIAGRO D'OESTE

J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.

Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste - SP

Câmara Municipal de Marinópolis
Estado de São Paulo

Resolução n.º 009/2022, de 07 de dezembro de 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica criada a Ouvidoria do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marinópolis.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal de Marinópolis.

Art. 2.º Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria do Legislativo, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria do Legislativo.

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal;

XII - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1.º A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2.º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

Art. 3.º A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara também designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4.º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1.º Os órgãos desta Casa terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2.º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5.º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através de:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6.º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgãos competentes as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI - realização de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

§ 1.º O cidadão ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente, diretamente na sede do Poder Legislativo, por telefone ou através do link Ouvidoria no site do Poder Legislativo: ouvidoria@camaramarinopolis.sp.gov.br

§ 2.º A petição também poderá versar sobre crítica, elogio, sugestão ou informação.

Art. 7.º De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor, através de ofício ou e-mail, dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8.º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9.º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Email: camara@cmmarinopolis.sp.gov.br - Tel. (17) 3695-1174
Rua Espírito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000

Art. 10. As despesas da execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento da Câmara Municipal de Marinópolis, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marinópolis - SP, 07 de dezembro de 2.022.

JOSE MARCIO
José Marcio Bernardes de Oliveira
Presidente

MARINILCE
Marinilce Marim Lopes Mingorance
Vice-Presidente

MARCO
Marcos Aurélio Marim Roveda
1.º Secretário

LUIS CARLOS
Luiz Carlos Soares de Souza
2.º Secretário

Justificativa:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo criar a Ouvidoria do Legislativo do Município de Marinópolis. A Ouvidoria será um canal aberto entre a Câmara Municipal e os cidadãos e cidadãs, dando voz aos questionamentos, denúncias e dúvidas manifestadas pela população Marinopolense, aprimorando o serviço deste Casa de Leis, conforme já ocorre em outras esferas legislativas.

A democracia representativa necessita de mecanismos que legitimem as decisões tomadas pelo campo político. As Casas Legislativas, como expressão maior da representação política, não poderiam deixar de participar da aproximação entre os parlamentares e a população. Nesse sentido, a criação da Ouvidoria apresenta-se como instrumento legítimo de participação das pessoas na vida cotidiana das Casas de Legislativas.

Sendo assim, com a criação da Ouvidoria, esta Casa irá dispor de um instrumento eficaz para a comunicação direta com o cidadão.

Email: camara@cmmarinopolis.sp.gov.br - Tel. (17) 3695-1174
Rua Espírito Santo, 415 - Centro, CEP 15.730-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

PROCESSO Nº. 72/2022
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 24/2022 – Processo nº 72/2022 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: FARIA VEÍCULOS LTDA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO 0 KM DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 05 de dezembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº. 72/2022
Modalidade Pregão Presencial Nº. 24/2022

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO 0 KM DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Contrato Nº 154/2022
Contratada FARIA VEÍCULOS LTDA
Valor Total R\$ 153.800,00 (cento e dezoito mil reais).
Vigência Até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 05 de dezembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 112/2022
Dispensa de Licitação
ART. Nº 75, inc. II da Lei nº 14.133/2022 58/2022

Objeto
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS DESTINADOS AS CRIANÇAS NOS DIAS 03 E 04 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Contrato Nº 153/2022
Contratada PAULO EDUARDO DE SOUZA 32667390865
Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência Até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 02 de dezembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 109/2022
Dispensa de Licitação
ART. Nº 75, inc. II da Lei nº 14.133/2022 56/2022

Objeto
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Reparo e Manutenção de Calhas e Parte do Telhado Danificado da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Salete/SP.

Contrato Nº 150/2022
Contratada LUIS HENRIQUE TRINDADE PEREIRA 4445530820
Valor R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
Vigência Até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 11 de novembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

Processo 110/2022
Dispensa de Licitação
ART. Nº 75, inc. II da Lei nº 14.133/2022 57/2022

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DECORAÇÃO, BEM COMO FORNECIMENTO DO SOM E ILUMINAÇÃO PARA ORNAMENTAÇÃO COM O TEMA "A BRANCA DE NEVE" PARA FORMAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP.

Contrato Nº 151/2022
Contratada VALDINEIA BUZO 17797435804
Valor R\$ 22.460,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta reais)
Contrato Nº 152/2022
Contratada MARCELO SANA DE CAMARGO EIRELI - ME
Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Vigência Até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 02 de dezembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 044/2022 Data de Protocolo: 02/12/2022 CEVS: 354765001-109-000004-1-8 Data de Validade: Razão Social: DAIANE FILIPIN 49274474806 CNPJ/CPF: 34.729.635/0001-46 Endereço: 15 DE NOVEMBRO, 453 CENTRO Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: DAIANE FILIPIN CPF: 49274474806

O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA SALETE, Segunda-feira, 5 de Dezembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 045/2022 Data de Protocolo: 05/12/2022 CEVS: 354765001-561-000022-1-6 Data de Validade: 08/12/2023 Razão Social: BEATRIZ SILVA DAVID 41839008830 CNPJ/CPF: 40.361.473/0001-39 Endereço: Rua 9 DE JULHO, 668 CENTRO Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: BEATRIZ SILVA DAVID CPF: 41839008830 O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SANTA SALETE, Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
CNPJ: 01.611.211/0001-23

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022
Concurso Público nº 01/2022

Jeder Fabiano Santiago Souza,
Prefeito Municipal de Santa Salete - SP, usando das suas atribuições legais;

Considerando, a desistência dos candidatos classificados em 1º e 2º lugar no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Auxiliar de serviços;

RESOLVE;

I- **CONVOCAR**, os candidatos listados abaixo, aprovados no Concurso Público nº 01/2022, realizado no dia 18 de setembro de 2022, homologado no dia 10 de outubro de 2022, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Salete, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 600, Centro, munido (a) de documentos pessoais e habilitações exigidas conforme item 3 e item 13 do Edital nº 01/2022 do referido Concurso Público, para tomar posse no respectivo cargo, a saber:

AUXILIAR DE SERVIÇOS	
NOME	POSIÇÃO
FRANCIELI CRISTINA DE CARVALHO MILIATTI	5º
LUCIANO SOAREZA DA SILVA	6º
RODRIGO GARCIA DOS SANTOS	7º

II – O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, implicará na desistência do candidato.

Notifique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Salete - SP, 8 de dezembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
SANTAGO SOUZA:32925544894
Data: 2022.12.09 11:08:43 -03'00'

Jeder Fabiano Santiago Souza
Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco, nº 600 – Centro – Santa Salete/SP - Tel: 017-3662-9000
E-mail: gabinete@santasalete.sp.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - SP
Criado pela LC 05/93 – Regulamentado pelo Decreto 037/94
CNPJ (MF) 00.409.769/0001-68
Rua Santa Catarina, nº 1230 - Fone (17) 3683-1186 - SP CEP 15.710-000 – São Francisco - SP

RESOLUÇÃO Nº 006/2022 – De 01 de dezembro de 2022

CONSIDERANDO disposto no Artigo 3º Emenda CONSTITUCIONAL 47/20115 E Artigo 53, Lei Complementar Municipal 26/2005, da Lei Complementar nº 005/93;

Diullia Caroliny Lucas Pires, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – IPREM, usando das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento nº 007/2022, objeto do Protocolo nº 019/2022, de 01 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o processo judicial nº 1002699-68-2020.8.26.0414.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Sr **Junior Cezar de Oliveira**, portador do RG nº 20.853.675 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 095.491.478-35 a aposentadoria insalubre, requerida de forma judicial através do processo nº 1002699-68-2020.8.26.0414, pois preenche todos os requisitos necessários para a concessão, desta forma sendo mais benéfico a requerente, com proventos iniciais no valor de R\$ 2.247,55 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco – SP, 01 de dezembro de 2022.

DIULLIA CAROLINY LUCAS PIRES:418238998.03
Data: 2022.12.05 10:51:23 -03'00'

Diullia Caroliny Lucas Pires
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº. 002/2022

PROCESSO Nº 02/2022

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

- Modalidade: DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE ART. Nº 74, inc. III DA LEI 14.133/2021
- Fundamentação Legal: DISPENSA ART. 74, inc. III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área do Direito Previdenciário, Administrativo e Matérias Afetas à Competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para atender ao Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete.

CONTRATADA: ZOGHEIB FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 05/12/2022 até 04/12/2023.

Santa Salete/SP, 05 de dezembro de 2022.

Vagner Rogério Nazzi
Diretor Presidente do IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021 NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 57, DA LEI 8.666/93 MEDIANTE ADITIVO.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

VALOR MENSAL: R\$ 7.210,20 (SETE MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2022

OBJETO: LICENCIAMENTO DE PROGAMAS DE COMPUTADOR COMPOSTOS POR GESTÃO PREVIDENCIARIA E MODULO ARRECAÇÃO COM FOCO EM RPPS.

VIGÊNCIA: 01/11/2022 À 31/10/2023

Palmeira D' Oeste 10 de outubro de 2022.

Natanael Braz da Silva
Presidente do IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 012/2022 - 01/12/2022
Ref. Aposentadoria por Invalidez
Interessado: REINALDO CARAN

Decisão

REINALDO CARAN, já qualificado nos autos, pleiteou sua aposentadoria por Invalidez, uma vez que o requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício por Invalidez.

É o relatório.

Decido.

A Aposentadoria por Invalidez é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que o servidor completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, estando assim de acordo com o disposto no artigo 2º, INCISO I, da Lei Complementar Municipal nº. 002 DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 01 de DEZEMBRO de 2022.

NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

Processo nº 011 – 01/11/2022
Ref. Aposentadoria Especial
Interessado: AGUINALDO BENTO DE BRITO

Decisão

AGUINALDO BENTO DE BRITO já qualificada nos autos, pleiteou sua Aposentadoria Especial, uma vez que a requerente apresentou todos os documentos comprobatórios da condição de segurado o que corroborou para a concessão do benefício.

O processo está devidamente autuado com os documentos comprobatórios e demais peças que demonstra a necessidade da concessão do benefício Especial.

É o relatório.

Decido.

A Aposentadoria Especial é procedente visto que está devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos que a servidora completou todos os requisitos necessários, fazendo jus ao benefício com proventos proporcionais, estando assim de acordo com o disposto na Regra art. 40 - § 4º, III da CF - C/C IN.SPS nº 01 de 22/07/2010 e art. 23, 31 da LC Nº 002 de 09/09/2021 E LEI COMPLEMENTAR DE 005 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publique. Registre. Intime-se

Palmeira D' Oeste, (SP), 01 de DEZEMBRO de 2022.

NATANAEL BRAZ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL Nº. 3.024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 3.495,57 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NO-VENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exerci-cio de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Especial, destinados a empenhar despesas com Recursos-Fortalecimento das Ações do Ca-dastro Único, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.12	Assistência
02.12.01	Assistência Social Geral
08	Assistência Social
08.244	Assistência Comunitária
08.244.0037	Assistência Social Geral
08.244.0037.1048.0000	Recursos-Fortalecimento das Ações do Cadastro Único.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.495,57

(Código de Aplicação 500.206)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 3.495,57

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a conta-doria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação com o recebimento da Secretaria do Desenvolvimento no valor de R\$ 3.495,57.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEM-BRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 3.025, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 330.000,00 (TRE-ZENTOS E TRINTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d' Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cicio de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Local: 020101 – Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0004.2020.0000 – Manutenção das Ativ. do Gabinete do Pref. e Dependências.
Ficha: 17 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

Ficha: 18 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

Local: 0200102 – Fundo Municipal da Crianças e Adolescente e Conselho Tutelar

04.243.0005.2570.0000 – Manutenção das Ativ. do FMCA e Conselho Tutelar

Ficha: 21 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 4.000,00

Local: 020401 – Agricultura
20.605.0012.2070.0000 – Manutenção das Atividades da Casa da Agricultura

Ficha: 58 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

Local: 020502 – Educação Básica - Fundeb
12.361.0014.2140.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Ficha: 94 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

Ficha: 97 - 3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.....R\$ 14.000,00

Ficha: 98 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss.....R\$ 14.000,00

Local: 020502 – Educação Básica - FUNDEB
12.366.0021.2210.0000 – Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

Ficha: 109 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

Ficha: 112 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

Local: 020503 – Transporte Escolar
12.361.0017.2160.0000 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Funda-mental

Ficha: 115 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

Ficha: 117 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

Ficha: 118 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss.....R\$ 1.000,00

Local: 020801 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0030.2250.0000 – Manutenção das Atividades das Ações Básica da Saúde

Ficha: 218 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil.....R\$ 50.000,00

Ficha: 221 – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Ofss.....R\$ 15.000,00

Local: 020801 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0030.2251.0000 – Manutenção das Atividades do ESF.

Ficha: 228 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 8.000,00

Local: 020801 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0031.2254.0000 – Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - SAMU.

Ficha: 244 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

Local: 020801 – Fundo Municipal de Saúde

10.304.0032.2280.0000 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

Ficha: 262 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 12.000,00

Local: 020901 – Obras e Serviços Urbanos

15.451.0033.2300.0000 – Manutenção das Atividades de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 273 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00

Local: 020901 – Obras e Serviços Urbanos

15.452.0034.2310.0000 – Manutenção das Ativ. Das Vias e Logradouros Públicos.

Ficha: 280 – 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 14.000,00

Local: 021201 – Assistência Social Geral

08.244.0037.2550.0000 – Manutenção das Atividades do Prog. De Atendimento a Família - PAIF

Ficha: 288 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

Total do Credito Adicional Suplementar:R\$ 330.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022 no valor de até R\$ 330.000,00.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEM-BRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 3.026, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 50.000,00 (CIN-QUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cicio de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Suplementar, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades da Secr. Administrativa, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

02 Prefeitura Municipal

02.02 Administração

02.02.01 Secretaria e Administração

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0007 Suporte Administrativo

04.122.0007.2030.0000 Manutenção das Atividades da Secr. Admi-nistrativa.

3.3.90.93.00 Indenizações e Restitui-ções.....R\$ 50.000,00

(Código de Aplicação 110.000)

Total do Crédito Adicional Suplemen-tar.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022 no valor de até R\$ 50.000,00.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEM-BRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 3.027, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 120.000,00 (CEN-TO E VINTE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cicio de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Suplementar, destinados a empenhar

despesas com Manutenção das Atividades do Trans-porte Escolar – Ensino Fundamental, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

02 Prefeitura Municipal

02.05 Educação

02.05.03 Transporte Escolar

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0017 Transporte Escolar

12.361.0017.2160.0000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fun-damental.

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 120.000,00

(Código de Aplicação 220.003)

Total do Crédito Adicional Suplemen-tar.....R\$ 120.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022 no valor de até R\$ 120.000,00.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEM-BRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 3.028, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cicio de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Suplementar, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Ensino Universitário, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

02 Prefeitura Municipal

02.05 Educação

02.05.07 Ensino Superior

12 Educação

12.364 Ensino Superior

12.364.0025 Atividades do Ensino Superior

12.364.0025.2220.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Uni-versitário

3.3.90.30.00 Material de Consu-mo.....R\$ 30.000,00

(Código de Aplicação 110.000)

Total do Crédito Adicional Suplemen-tar.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022 no valor de até R\$ 30.000,00.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEM-BRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 3.029, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUA-RENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cicio de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Suplementar destinado a empenhar despesas com Recurso – Fundo Municipal de Saúde - Federal, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste

02 Prefeitura Municipal

02.08 Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atuação Básica

10.301.0030 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0030.2028.0000 Recurso – Fundo Municipal de Saúde - Federal

3.3.90.30.00 Material de Consu-mo.....R\$ 40.000,00

(Código de Aplicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

310.000)				
Total	do	Crédito	Adicional	Suplemen-
tar.....			R\$ 40.000,00	
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022 no valor de até R\$ 40.000,00.				
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.				
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEM-BRO DE 2022.				
REINALDO SAVAZI				
Prefeito Municipal				
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.				
Luiz Carlos Felício				
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP				
LEI MUNICIPAL Nº. 3.030, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.				
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:				
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:				
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Suplementar, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades das Vias e Logradouros Públicos, conforme a seguinte classificação orçamentária:				
1		Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste		
02		Prefeitura Municipal		
02.09		Serviços Urbanos		
02.09.01		Obras e Serviços Urbanos		
15		Urbanismo		
15.452		Serviços Urbanos		
15.452.0034		Setor de Vias e Logradouros Públicos		
15.452.0034.2310.0000		Manutenção das Ativid. das Vias e Logradouros Públicos		
	3.3.90.30.00		Material de Consumo.....	R\$ 120.000,00
(Código de Aplicação 110.000)				
Total	do	Crédito	Adicional	Suplemen-
tar.....			R\$ 120.000,00	
Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022 no valor de até R\$ 120.000,00.				
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.				
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEM-BRO DE 2022.				
REINALDO SAVAZI				
Prefeito Municipal				
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.				
Luiz Carlos Felício				
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP				
LEI MUNICIPAL Nº. 3.031, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.				
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS:				
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:				
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Suplementar, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do S.M.E.R, conforme a seguinte classificação orçamentária:				
1		Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste		
02		Prefeitura Municipal		
02.13		Serviços Municipal de Estradas e Rodagem		
02.13.01		Conservação de Obras de Artes e Estradas Municipal		
26		Transporte		
26.782		Transporte Rodoviário		
26.782.0038		Estradas Vicinais		
26.782.0038.2450.0000		Manutenção das Atividades do S.M.E.R		
	3.3.90.30.00		Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
(Código de Aplicação 110.000)				
Total	do	Crédito	Adicional	Suplemen-
tar.....			R\$ 100.000,00	
Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022 no valor de até R\$ 100.000,00.				
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.				
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEM-BRO DE 2022.				

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP				
LEI MUNICIPAL Nº. 3.032, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.				
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS:				
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:				
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adici-onal Suplementar, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, conforme a seguinte classificação orçamentária:				
1		Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste		
02		Prefeitura Municipal		
02.05		Educação		
02.05.01		Ensino Fundamental – Educação Básica		
12		Educação		
12.361		Ensino Fundamental		
12.361.0014		Ensino Fundamental – Educação Básica		
12.361.0014.2140.0000		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
	3.3.90.30.00		Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
(Código de Aplicação 220.003)				
Total	do	Crédito	Adicional	Suplemen-
tar.....			R\$ 20.000,00	
Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022 no valor de até R\$ 20.000,00.				
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.				
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEM-BRO DE 2022.				
REINALDO SAVAZI				
Prefeito Municipal				
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.				
Luiz Carlos Felício				
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP				
LEI MUNICIPAL Nº. 3.033, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.				
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 511.000,00 (QUINHENTOS E ONZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:				
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:				
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar , conforme a seguinte classificação orçamentária:				
Local: 030101 – Instituto de Previdência Municipal.				
09.272.0008.2600.0000-Manutenção das Atividades Administrativas do IPREM				
	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 1.000,00
	3.3.90.91.00		Sentenças Judiciais.....	R\$ 90.000,00
Local: 030101 – Instituto de Previdência Municipal.				
09.272.0008.2601.0000 – Benefícios da Previdência aos Aposentados				
	3.1.90.01.00		Aposentadorias.....	R\$ 273.000,00
Local: 030101 – Instituto de Previdência Municipal.				
09.272.0009.2602.0000 - Benefícios da Previdência aos Pensionistas				
	3.1.90.03.00		Pensões do RPPS e do Militar.....	R\$ 147.000,00
Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar as seguintes dotação orçamentária no valor de R\$ 511.000,00.				
Local: 030101 – Instituto de Previdência Municipal.				
09.272.0010.2603.0000 – Outros Benefícios Previdenciários				
	3.3.90.08.00		Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.....	R\$ 90.000,00
Local: 020901 – Obras e Serviços Urbanos				
15.452.0034.2310.0000 – Manutenção das Atividades das Vias e Logradouros Públicos				
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 421.000,00
Total do Cancelamento:				
.....R\$ 511.000,00				
Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE NOVEM-BRO DE 2022.				
REINALDO SAVAZI				
Prefeito Municipal				
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.				
Luiz Carlos Felício				
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

DECRETO Nº. 037, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICI-PAIS, NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais;
D E C R E T A:-
Artigo 1º - Fica Decretado “Ponto Facultativo”, nas Repartições Públicas Municipais, no dia 12/12/22 (Segunda-feira) e, considerando ainda o Feriado Municipal do dia 13/12/22 (Terça-feira - Aniversário de Palmeira d'Oeste/Padroeira de Santa Luzia), o expediente normal deverá restabelecer-se no dia 14 de dezembro de 2022 – (Quarta-feira).
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 21 DE NOVEM-BRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP				
Portaria nº. 345 de 21 de novembro de 2022				
Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.				
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício das atribuições que são conferidas por lei: NOMEIA, a partir desta data 21/11/2022, a Sra. ANA FLAVIA MOREIRA DOS REIS, brasi-leira, casada, residente e domiciliada na Rua Um, nº. 47, Jardim Bandeira, Bandeirantes d'Oeste/SP, CEP: 15.367-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 48.959.872-9, CPF nº. 415.831.848-30, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edi-tal nº. 01/2022, datado de 20/05/2022 para o emprego de ENFERMEIRO, fazendo jus aos ven-cimentos mensais do cargo, referência 23 do Quadro de Pessoal.				
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.				
Registre-se e Publique-se				
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 21 de novembro de 2022.				
Reinaldo Savazi				
Prefeito Municipal				
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.				
Luiz Carlos Felício				
Secretário Municipal de Administração e Planejamento				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP				
Portaria nº. 346 de 21 de novembro de 2022				
Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.				
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício das atribuições que são conferidas por lei: NOMEIA, a partir desta data 21/11/2022, a Sra. ANA CRISTINA FERREIRA NOGUEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Batista Segobia, nº. 44-47, Residencial Segobia, Palmeira d'Oeste/SP, CEP: 15.720-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 41.401.219-7, CPF nº. 231.566.638-40, habilitada através do Concurso Público Municipal reali-zado na forma do Edital nº. 01/2022, datado de 20/05/2022 para o emprego de FAXINEIRA, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.				
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.				
Registre-se e Publique-se				
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 21 de novembro de 2022.				
Reinaldo Savazi				
Prefeito Municipal				
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.				
Luiz Carlos Felício				
Secretário Municipal de Administração e Planejamento				

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2022				
Edital de pregão (presencial) que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, sendo (20.000 litros de Etanol, 90.000 litros de Gasolina, 200.000 litros de Óleo Diesel e 180.000 litros de Óleo Diesel S10) para as viaturas da municipalidade, a serem abastecidos diretamente nas viaturas da Prefeitura Municipal e diariamente durante o exercício de 2023.				
PROCESSO nº 077/2022 - DATA DA REALIZAÇÃO: 22/12/2022 às 09h00m				
Palmeira D'Oeste - SP, 08 de Dezembro de 2022.				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE				
REINALDO SAVAZI				
PREFEITO MUNICIPAL				

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2022				
MINUTA DE EDITAL RESUMIDO DE PREGÃO (PRESENCIAL) QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE 01 UM VEÍCULO TIPO FURGÃO, ZERO KM, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D' OESTE - SP.				
PROCESSO nº 074/2022				
DATA DA REALIZAÇÃO: 22/12/2022				
HORÁRIO: a partir das 09h30m				
LOCAL: Sala do Setor de Licitações - Paço Municipal				
PALMEIRA D'OESTE-SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.				
REINALDO SAVAZI				
PREFEITO MUNICIPAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
LEI MUNICIPAL Nº 3.034, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D.OESTE SP PARA O EXERCÍCIO DE 2023.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d' Oeste SP, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Palmeira d' Oeste - SP para o exercício de 2023, estima a Receita em R\$ 42.433.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos e trinta e três mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 42.433.000,00(quarenta e dois milhões e quatrocentos e trinta e três mil reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta

Receitas Correntes		
Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria.	R\$	5.523.200,00
Contribuições	R\$	78.000,00
Receita Patrimonial	R\$	218.920,00
Receita de Serviços	R\$	16.000,00
Transferências Correntes	R\$	37.958.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	15.680,00
Receita de Serviços – Intra Ofss	R\$	84.000,00
Deduções do Fundeb	R\$	-5.385.800,00
Sub-total	R\$	38.508.500,00
Receita de Capital		
Alienação de Bens	R\$	0,0
Transferência de Capital	R\$	0,0
Total das receitas da administração direta	R\$	38.508.500,00
Receitas do Órgão da Administração indireta		
Instituto de Previdência Municipal	R\$	3.924.500,00
Sub-total	R\$	3.924.500,00
Total Geral da receita do Município	R\$	42.433.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$	1.310.000,00
04 – Administração	R\$	2.970.700,00
08 – Assistência	R\$	1.186.600,00
09 – Previdência Social	R\$	6.985.500,00
10 – Saúde	R\$	12.099.700,00
12 – Educação	R\$	10.151.400,00
13 – Cultura	R\$	42.000,00
15 - Urbanismo	R\$	2.886.000,00
20 – Agricultura	R\$	487.500,00
26 – Transporte	R\$	1.922.500,00
27 – Desporto e lazer	R\$	883.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.358.100,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total	R \$	42.433.000,00

II – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	42.041.500,00
Despesas de Capital	R\$	241.500,00
Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	42.433.000,00

III - Por Órgão da Administração

01/01 – Câmara Municipal	R\$	1.310.000,00	
02/01 - Chefia do Executivo	R\$	614.200,00	
02/02 – Administração	R\$	1.755.500,00	
02/03 – Finanças	R\$	2.024.100,00	
02/04 – Agricultura e Abastecimento	R\$	487.500,00	
02/05 – Educação	R\$	10.151.400,00	
02/06 – Cultura	R\$	42.000,00	
02/07 – Educação Física e Desportos	R\$	883.000,00	
02/08 - Saúde	R\$	12.099.700,00	
02/09 – Serviços Urbanos	R\$	2.886.000,00	
02/12 – Assistência	R\$	1.186.600,00	
02/13 - Serviços Municipal de Estradas e Rodagem	R	\$	
			1.922.500,00
02/16 - Turismo e Meio Ambiente	R\$	100.000,00	
03/01 – Instituto de Previdência Municipal	R\$	6.970.500,00	
Total	R\$	42.433.000,00	

Artigo 4º - A despesa do orçamento da Autarquia Municipal é fixada em R\$ 6.970.500,00 (seis milhões e novecentos e setenta mil e quinhentos reais)

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência financeira nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

2 – Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias.

§ 2º. – Ficam alterados e inclusos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE
LEI MUNICIPAL Nº. 3.035, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, destinados a empenhar despesas com Subvenção a APAE, conforme a seguinte classificação

orçamentária:				
1				Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02				Prefeitura Municipal
02.05				Educação
02.05.09				Educação Especial
12				Educação
12.367				Educação Especial
12.367.0029				Manutenção das Atividades da APAE
12.367.0029.2380.0000				Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00	Material	de	Consumo.....R\$ 5.000,00	(Código de Aplicação 220.000)
Total	do	Crédito	Adicional	Suplementar.....R\$ 5.000,00
Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00				
Local: 020507 –				Ensino Superior
12.364.0025.2220.0000 –				Manutenção das Atividades do Ensino Universitário.
Ficha: 184 – 3.3.90.18.00 –				Auxilio Financeiro a Estudante.....R\$ 5.000,00
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.				
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2022. REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE
LEI MUNICIPAL Nº. 3.037, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 210.000,00 (DUZENTO E DEZ MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d' Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Local: 020301 –				Finanças e Tributação
04.123.0011.2040.0000 –				Manutenção das Atividades de Finanças e Tributação
Ficha: 45 - 3.1.90.13.00 –				Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00
Local: 020501 –				Ensino Fundamental – Educação Básica

12.361.0014.2140.0000 –				Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Ficha: 81 – 3.1.90.11.00 –				Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00
Ficha: 83 – 3.1.90.16.00 –				Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$.. 1.000,00
Ficha: 84 – 3.1.91.13.00 –				Obrigações Patronais – Intra Ofss.....R\$ 5.000,00
Local: 020502 –				Educação Básica - Fundeb
12.361.0014.2150.0000 –				Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Fundeb
Ficha: 94 – 3.1.90.11.00 –				Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00
Ficha: 95 - 3.1.90.13.00 –				Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00
Ficha: 98 – 3.1.91.13.00 –				Obrigações Patronais – Intra Ofss.....R\$ 10.000,00
Local: 020504 –				Educação Infantil
12.365.0019.2180.0000 –				Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré - Escola
Ficha: 158 – 3.1.90.11.00 –				Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
Local: 020801 –				Fundo Municipal de Saúde
10.301.0030.2250.0000 –				Manutenção das Atividades das Ações Básicas da Saúde
Ficha: 218 – 3.1.90.11.00 –				Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
Ficha: 221 – 3.1.91.13.00 –				Obrigações Patronais – Intra Ofss.....R\$ 10.000,00
Local: 020801 –				Fundo Municipal de Saúde
10.301.0030.2252.0000 –				Agente Comunitário de Saúde
Ficha: 232 – 3.1.90.11.00 –				Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00
Local: 020801 –				Fundo Municipal de Saúde
10.304.0032.2280.0000 –				Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Ficha: 262 – 3.1.90.11.00 –				Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00
Local: 020901 –				Obras e Serviços Urbanos
15.452.0034.2310.0000 –				Manutenção das Ativ. Das Vias e Logradouros Públicos.
Ficha: 278 – 3.1.90.11.00 –				Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00
Local: 021201 –				Assistência Social Geral
08.244.0037.2550.0000 –				Manutenção das Atividades do Prog. De Atendimento a Família - PAIF
Ficha: 288 – 3.1.90.11.00 –				Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 3.000,00
Total do Credito Adicional Suplementar: R\$ 210.000,00				
Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 210.000,00				
Local: 020502 –				Educação Básica - FUNDEB
12.366.0021.2210.0000 –				Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
Ficha: 112 – 3.1.91.13.00 –				Obrigações Patronais – Intra Ofss.....R\$ 25.000,00
Local: 020504 –				Educação Infantil
12.365.0020.2180.0000 –				Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré - Escola
Ficha: 161 – 3.1.91.13.00 –				Obrigações Patronais – Intra Ofss.....R\$ 10.000,00
Local: 020801 –				Fundo Municipal de Saúde
10.301.0030.2250.0000 –				Manutenção das Atividades das Ações Básicas da Saúde
Ficha: 220 – 3.1.90.16.00 –				Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
Local: 020901 –				Obras e Serviços Urbanos
15.451.0033.2300.0000 –				Manutenção das Ativ. de Obras e Serviços Urbanos
Ficha: 274 – 3.1.91.13.00 –				Obrigações Patronais – Intra Ofss.....R\$ 30.000,00
Local: 020507 –				Ensino Superior
12.364.0025.2220.0000 –				Manutenção das Atividades do Ensino Universitário.
Ficha: 184 – 3.3.90.18.00 –				Auxilio Financeiro a Estudante.....R\$ 95.000,00
Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2022. REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra. Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
LEI MUNICIPAL Nº. 3.038, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Aquisição de Equipamentos Emenda nº 2022.026.34205, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1				Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02				Prefeitura Municipal
02.08				Saúde
02.08.01				Fundo Municipal de Saúde
10				Saúde
10.301				Atenção Básica
10.301.0030				Fundo Municipal de Saúde
10.301.0030.1079.0000				Aquisição de Equipamentos Emenda nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

2022.026.34205
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00
(Código de Aplicação 301.026)
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação com o recebimento do Fundo Estadual de Saúde no valor de R\$ 50.000,00.
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
LEI MUNICIPAL Nº. 3.039, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, destinados a empenhar despesas com Manutenção das Atividades da Assistência ao Trabalhador, conforme a seguinte classificação orçamentária:
1 Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02 Prefeitura Municipal
02.14 Trabalho
02.14.01 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
11 Trabalho
11.331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
11.331.0039 Assistência ao Trabalhador Municipal
11.331.0039.2460.0000 Manutenção das Atividades da Assistência ao Trabalhador
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00
(Código de Aplicação 110.000)
Total do Crédito Adicional Suplementar.....R\$ 45.000,00
Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a anular a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 45.000,00
Local: 020507 – Ensino Superior
12.364.0025.2220.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Universitário.
Ficha: 184 – 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante.....R\$ 45.000,00
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
LEI MUNICIPAL Nº. 3.040, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
Ratifica o protocolo de intenções e autoriza a celebração de contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná (CONGRAPAR) e da outras providências.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica ratificado pelo Município de Palmeira d'Oeste o Protocolo de Intenções convertido em Estatuto Social, constante do Anexo desta Lei, que instituiu o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná (CONGRAPAR), constituído sob a forma jurídica de Entidade Pública de interesse Público, nos termos da Lei nº 11.107/2005.
Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná (CONGRAPAR), nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando ao aporte de recursos financeiros próprios, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme definido na Assembleia de Prefeitos para cumprimento de suas finalidades.
Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de maio de 2021.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE-SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
LEI MUNICIPAL Nº. 3.041, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:
01.01.01 Corpo Legislativo
01.031.0001.2000.0000 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 5.000,00
(Código de Aplicação 110.000)
01.01.02 Secretaria da Câmara
01.031.0002.2010.0000 Manut. das Ativid. da Secr. Administrativa da Câmara Municipal
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – Intra Ofss..... R\$ 11.500,00
(Código de Aplicação 110.000)
Total do Crédito Adicional Suplementar.....R\$ 16.500,00
Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar as seguintes dotações orçamentárias no valor de R\$ 16.500,00.
01.01.01 Corpo Legislativo
01.031.0001.1010.0000 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ -1.000,00
01.031.0001.2000.0000 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00
01.01.02 Secretaria da Câmara
01.031.0002.2010.0000 Manut. das Ativid. da Secr. Administrativa da Câmara Municipal
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de TerceirosR\$ -4.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R\$ -4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ -3.500,00
Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.
Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
PORTARIA Nº. 344, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;
RESOLVE, nomear, para exercer o Cargo de Chefe do Departamento de Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, de Provimento em Comissão, o Senhor FERNANDO PAULO DO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 20.847.226-5 e do CPF nº. 109.397.608-00, competindo-lhe perceber a remuneração referente à “Referência – 26”.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE CUM- PRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
Portaria nº. 345 de 21 de novembro de 2022
Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:
NOMEIA, a partir desta data 21/11/2022, a Sra. ANA FLAVIA MOREIRA DOS REIS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Um, nº. 47, Jardim Bandeira, Bandeirantes d'Oeste/SP, CEP: 15.367-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 48.959.872-9, CPF nº. 415.831.848-30, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital nº. 01/2022, datado de 20/05/2022 para o emprego de ENFERMEIRO, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 23 do Quadro de Pessoal.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 21 de novembro de 2022.
Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pal-

meira d'Oeste - SP, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
Portaria nº. 346 de 21 de novembro de 2022
Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:
NOMEIA, a partir desta data 21/11/2022, a Sra. ANA CRISTINA FERREIRA NOGUEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Batista Segobia, nº. 44-47, Residencial Segobia, Palmeira d'Oeste/SP, CEP: 15.720-000, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 41.401.219-7, CPF nº. 231.566.638-40, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital nº. 01/2022, datado de 20/05/2022 para o emprego de FAXINEIRA, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 21 de novembro de 2022.
Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste - SP, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
PORTARIA N.º 347, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;
RESOLVE, exonerar, por motivo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com fundamento no artigo 2º, I e 6º, 7º e 8º, Lei Complementar nº. 002/2021, o Servidor REINALDO CARAN, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 8.721.793 e do CPF nº. 889.169.448-72, na qual o mesmo prestava serviços de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm., e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
PORTARIA N.º 348, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;
RESOLVE, exonerar, por motivo de APOSENTADORIA ESPECIAL com fundamento na Lei Complementar n.º 005/2012, o Senhor AGUINALDO BENTO DE BRITO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.181.520-7 e do CPF n.º 095.490.478-81, na qual o mesmo prestava serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm., e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE.
PORTARIA Nº. 349, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
“NOMEIA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada uma Comissão Especial, para a realização do Concurso Público nº 02/2022, que será composta da seguinte forma: Presidente – Gabriela de Paulo Bertine Teixeira – RG nº. 47.921.866-3 – CPF nº. 405.053.648-08.
Secretária – Larissa Cristina Xavier Pereira – RG nº. 44.514.647-3 – CPF nº. 375.385.958-30.
Membro – Viviane Masaki Bruneli – RG nº. 44.482.845-X – CPF nº. 354.116.748-32.
Art. 2º - Compete à comissão nomeada no artigo anterior, sob a presidência do primeiro nomeado, promoverem o acompanhamento dos procedimentos referentes à realização de Concurso Público, objeto do Edital n.º 02/2022, para provimento de cargos atualmente vagos, que vierem a vagar ou que forem criados no Quadro de Pessoal de Natureza Permanente desta Prefeitura.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 01 de dezembro de 2022.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE 2022 – CCI “MILTON BENÍCIO DE SOUZA” SCFV – IDOSOS

Na última quinta-feira dia 01 de Dezembro o CCI – Centro de Convivência para Idosos realizou o seu último encontro do ano de 2022, numa tarde de celebração.

Foi realizado um bingo com muitos prêmios doados por parceiros do serviço e um maravilhoso prêmio final doado pela Primeira Dama Andréa Savazi que agitou a disputa.

Durante o evento muitas recordações de tudo que foi vivido nas atividades desenvolvidas e homenagens a equipe e aos idosos que puderam rever em vídeo imagens de momentos marcantes dessa trajetória.

O Papai Noel também esteve presente e fez a festa com os idosos, depois de muitas fotos e risadas foi oferecido um delicioso lanche, mas não parou por aí também teve comemoração dos aniversariantes dos meses de novembro e dezembro com direito a bolo e sorvete, e pra encerrar o Canto/Coral recordou suas músicas preferidas.

Agradecimentos ao Fundo Social de Solidariedade, através da primeira dama Andréa Savazi, parceira dos nossos eventos junto com a Marlei, esposa do Maurão sempre presente nos prestigiando e Prefeitura Municipal, também a Secretaria de Promoção Social através de sua secretária Elaine Marquioli e equipe do CRAS de Palmeira D’Oeste, sob a coordenação da Marcela Picinin que juntos dão todo suporte necessário para o funcionamento do CCI em parceria com a coordenação do serviço de Lucilene Gabaldi e sua equipe de trabalho e principalmente agradecemos aos idosos que participam do grupo e faz tudo valer a pena!

Assim encerra-se esse ciclo do primeiro ano de atividades do CCI com um só sentimento, o de gratidão pela saúde, pela vida de nossos idosos e que no próximo ano todos possam estar juntos novamente unidos num só propósito: Ser Feliz!



SEJA BEM-VINDO A PALMEIRA D'OESTE

PALMEIRA D'OESTE
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO, ESTÁ EM FESTA...

VENHA COMEMORAR COM A GENTE !!!

SÃO 78 ANOS DE HISTÓRIAS E CONQUISTAS PARA CELEBRAR!

Palmeira D'Oeste
78 ANOS

10.DEZ. | SÁB
ZÉ VITOR & MATHEUS
INÍCIO DO FESTIVAL DE VIOLEIROS, EM SEGUIDA SHOW COM ZÉ VITOR E MATHEUS

12.DEZ. | SEG
JAFFERSON
BANDA SHOW

11.Dez
As 9h CAVALGADA EM LOUVOR A PADROEIRA SANTALUZIA E SHOW COM GILMAR E SANTIAGO E MÁRCIO VIOLA E AS 21h FINAL DO FESTIVAL DE VIOLEIROS

16.Dez
BAILÃO SERTANEJO NO CLUBE DA TERCEIRA IDADE COM BANDA CAIPIRADOS COM ENTRADA FRANCA

APOIO: Prefeitura e Câmara Municipal
PALMEIRA D' OESTE
REALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO
Capital Regional da Uva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

ERRATA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, do tipo “Menor Preço por Item”, objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Produtos - Gêneros Alimentícios utilizados no Preparo da Merenda Escolar para o Ano de 2023 do Município de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada em nosso site www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes, com abertura no dia 27 de dezembro de 2022, iniciando o credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 09 de dezembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA.
Prefeito Municipal.

Cine Jales EM EXIBIÇÃO DE 08 A 14 DE NOVEMBRO:

NADA é por ACASO
Dirigido por Márcio Trigo
Adaptação literária de Beatriz de Zibia Gasparetto

Sessões:
Quinta e Sexta: 19:30h
Sábado e Domingo: 17:30h e 19:30h
Terça e Quarta: 19:30h

EM EXIBIÇÃO

WAKANDA PARA SEMPRE
Dirigido por Ryan Coogler

Sessões:
Quinta e Sexta: 21:30h
Sábado e Domingo: 21:30h
Terça e Quarta: 21:30h

AVATAR
Dirigido por James Cameron

LANÇAMENTO DIA 15 DE DEZEMBRO
INGRESSOS ANTECIPADOS à venda no cinema

INGRESSOS:
Inteira: R\$ 20,00
Meia-entrada: R\$ 10,00

PROMOÇÃO:
Exceto para filmes em dias de pré-estreia ou lançamento oficial De Segunda a Quinta TODOS pagam MEIA-ENTRADA

SESSÃO SOLENE - 08/12/2022

Ontem (08) na Câmara Municipal de Palmeira D'Oeste foi realizada a Sessão Solene para entrega de Títulos de 'Cidadão Honorário de Palmeira d'Oeste'. Na ocasião, estiveram presentes o Prefeito Dodô, Vice Maurão, Câmara de Vereadores, convidados e demais autoridades.

O primeiro título entregue foi para o Ilustríssimo Senhor Esmeraldo Antonio Ribeiro, que foi homenageado pelo Prefeito Dodô, junto ao vereador Marcus Vinicius Guarnieri da Silva que foi o indicante.

Em seguida, o segundo título foi entregue para Ilustríssima Senhora Aparecida Jordão da Silva, que por sua vez recebeu a homenagem do Vice-Prefeito Maurão, junto ao vereador Wilson Pereira Reis, também responsável pela indicação.

Encerrando a cerimônia, foi entregue o terceiro título para Ilustríssimo Senhor Sergio Ochi, através de uma indicação feita pelo vereador Mauricio Morita.

Agradecemos a todos que estiveram presentes e aos responsáveis pela cerimônia que valoriza importantes personalidades da história de nosso município.



ANIVERSARIANTES - OUTUBRO E NOVEMBRO

Com o compromisso e valorização dos servidores públicos municipais, Prefeito Vagner Hernandes realiza entrega de lembranças para os aniversariantes dos meses de Outubro e Novembro. Essa iniciativa é uma singela maneira de retribuir todo o esforço e dedicação das pessoas que traba-

lham em prol da população de Santana da Ponte Pensa. A entrega foi realizada no Gabinete do Prefeito. O Prefeito Vaguinho agradece o empenho e parabeniza todos os nossos servidores que fizeram aniversário!



SALÁRIO MÍNIMO SOBE PARA R\$ 1.302 EM 1º DE JANEIRO

A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo, que atualmente é de R\$ 1.212, será de R\$ 1.302.

O valor atualizado está em uma medida provisória publicada nesta segunda-feira (12) no Diário Oficial da União.

Em nota, a Secretaria-Geral da Presidência da República explicou que

valor considera uma variação da inflação de 5,81%, acrescida de ganho real de cerca de 1,5%.

“O valor de R\$ 1.302,00 se refere ao salário mínimo nacional. O valor é aplicável a todos os trabalhadores, do setor público e privado, como também para as aposentadorias e pensões”, acrescenta a

nota.

Por se tratar de medida provisória, o texto terá de ser analisado por deputados e senadores. O mesmo valor para o salário mínimo já estava previsto no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, que foi enviado ao Congresso Nacional em agosto.



DISTRITO DE DALAS - LUZES DE NATAL

No último domingo (04) tivemos em Dalas, a inauguração das Luzes de Natal do nosso querido

Distrito. Com a presença do Prefeito Municipal Dodô, Primeira Dama Andréa Savazi, Vice-Pre-

feito Maurão e esposa Marlei, as luzes foram acesas logo após o término da missa celebrada pelo

Padre Max. Queremos agradecer a dedicação de todos os responsáveis por

esse grande trabalho, Rose, Breno, a equipe do nosso mestre de obras Reinaldo, demais funcionários

envolvidos, Prefeito Dodô, Vice-Maurão e toda Câmara Municipal.



NOVA VAN ADAPTADA - SANTANA DA PONTE PENSA

Nesta quarta-feira (07), o município de Santana da Ponte Pensa, foi contemplado com uma Van adaptada, doada pelo Governador

do Estado Rodrigo Garcia a pedido do Deputado Estadual Itamar Borges.

O Prefeito Vagner Hernandez e a Secretária de Saúde Maria Neude, agradecem imensamente ao Governador e ao Deputado, que

sempre se mostraram parceiros do município e tem contribuído muito para o desenvolvimento da saúde em nossa cidade.



SANTANA DA PONTE PENSA NA ABETA SUMMIT 2022

Na última semana do dia 30 de novembro ao dia 3 de dezembro, Santana da Ponte Pensa participou do Abeta Summit 2022, na OCA Parque Ibirapuera em São Paulo.

O encontro contou com uma cerimônia oficial de abertura no dia 30 com a presença de vários palestrantes renomados do meio turístico. No evento principal, nos dias 1, 2 e 3 de dezembro contou com estandes de apresentação e palestras onde se discutiu a importância do Ecoturismo e do Turismo de Aventura para o desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios que fazem parte do Mapa do Turismo do Mtur.

O ABETA SUMMIT - Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura, é organizado pela Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turis-

mo de Aventura.

Realizado desde 2003, é o principal evento da cadeia produtiva do turismo de natureza no Brasil. Considerado um dos mais importantes fóruns de discussões do setor, reúne de forma dinâmica e interativa, empresários, gestores públicos, consultores, acadêmicos, ativistas, jornalistas, guias e condutores de atividades em ambientes naturais.

O município de Santana, estava muito bem representado, com a presença do Prefeito Municipal Vagner Hernandez e o Secretário de Recreação Esporte e Lazer, Miguel Ricardo Brito Júlio e também com a Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Joyce Leite Trindade, no estande da Agência Entre Rios, da qual o município é associado, divulgando o potencial de Santana Da Ponte Pensa.



Salgados Fritos, Assados e Sucos Naturais

MARCELU'S SUKARIA

Melhor Bolo

Marcelu's SALGADOS

Encomendas para Festas e Vendas no Atacado / Varejo

17 99747-9110

ESCOLA DE MÚSICA

Aparecida Talhari

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO
GUITARRA - PIANO
TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

17 99711-7665

Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro
Palmeira D' Oeste-SP

RESIDENCIAL

PÔR do SOL

Palmeira D' Oeste/SP

ESGOTADOS
LOTES 200 mts²

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!

Em LOTES à partir de: **240 mts²**

Você financia direto com o Empreendimento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas
17 99668-6735 / 99711-9654

